



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO _____

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

40/2.012.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE OBSTÁCULOS EM PORTAS DE VIDRO TRANSLÚCIDOS E TRANSPARENTE, VITRINES, ESPELHOS E SIMILARES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de sinalização de obstáculos nas portas de vidro translúcido e transparente, vitrines, espelhos e similares, nos imóveis onde haja a circulação de pessoas.

§ 1º - Excetuam-se da obrigação prevista no caput deste artigo as residências unifamiliares.

§ 2º - A sinalização de que dispõe esta Lei será padronizada de acordo com a Instrução Técnica nº. 20/2004, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - As infrações às disposições desta Lei, bem como às normas, aos padrões e as exigências técnicas aplicáveis são passíveis de sanções que serão definidas em regulamento próprio.

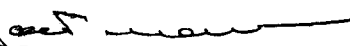
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 10 de abril de 2.012.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,

VEREADOR-PT.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Senhores vereadores, a elaboração do presente substitutivo é o de suprir a ilegalidade apontada pelo Procurador Jurídico e principalmente dar um redação mais clara ao disposto na propositura.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 10 de abril de 2.012.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR-PT